



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO

Trata-se de requerimento administrativo, analisado através do **Memorando nº 1.055/2024** por meio do qual a empresa **BAUMASTER IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA** conforme o art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021, solicitou sua desclassificação por erro formal ao cadastrar proposta de lance na **Ata nº 401/2024, referente ao Processo de Licitação nº 401/2024, Pregão Eletrônico nº 024/2024** cujo objeto é aquisição de retroescavadeira, zero hora, ano/modelo 2024/2024, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Serviços Rurais.

É o relatório.

A respeito do assunto, cabe ressaltar que há expressa disposição no edital a respeito em não aceitação de pedidos de desconsideração na formulação de lances sob o argumento de erro de preenchimento, omissão ou qualquer outro pretexto: *Cláusula 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

No art. 5º da Lei 14.133/2021 vigora o princípio da vinculação ao edital, isto é, o regramento previsto no instrumento convocatório deve ser seguido.

Nesse sentido também é assertiva a jurisprudência do Tribunal de Contas da União: *Inserir-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. Entretanto, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é inadmissível que a Administração deixe de aplicar exigências previstas no próprio edital que tenha formulado. Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS*

Ademais, pode acarretar situação fraudulenta a hipótese de desistência voluntária sem justificativa. Nesse sentido já se manifestou o TCU:

Configura comportamento fraudulento conhecido como coelho, ensejando declaração de inidoneidade para participar de licitação da Administração Pública Federal, a apresentação por licitante de proposta excessivamente baixa em pregão



MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

para induzir outras empresas a desistirem de competir, em conluio com uma segunda licitante que oferece o segundo melhor lance e que, com a desclassificação intencional da primeira, acaba sendo contratada por um valor superior àquele que poderia ser obtido em ambiente de ampla concorrência, sem a influência do coelho. Acórdão 754/2015-Plenário.

Por fim, importante se atentar que a alegação de erro formal se demonstrou incompatível com a conduta do licitante ao disputar na etapa de lances, como se verifica da ata da sessão pública, na qual encaminhou lances por cerca de 12 vezes.

É a fundamentação. Passo a decidir.

Ante o exposto, **INDEFIRO** o recurso administrativo da empresa, em observância ao princípio da vinculação ao edital, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

Determino que se notifique a empresa a respeito da respectiva decisão, bem como eventualmente do conteúdo do procedimento administrativo. No mais, adote-se o procedimento conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021, para dar prosseguimento ao processo administrativo.**

Martinópolis, 1 de agosto de 2024.

Valdeci Soares Dos Santos Filho

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E9DE-8F15-8B15-8675

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 01/08/2024 15:25:59
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/E9DE-8F15-8B15-8675>